

#### SERVICO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199
DECISÃO N° 189/2022
PROCESSO FISCAL N° 23291012/2021 (PROT. PRINCIPAL N° 467178/2021)
INTERESSADO: Geógrafo DAVID VALE DOS REIS

EMENTA: A PROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA AO Geógrafo DAVID VALE DOS REIS, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA".

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23291012/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 467178/2021) - Geógrafo DAVID VALE DOS REIS. Assunto: "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, SEM DEFESA DO INTERESSADO - Art. 1º da Lei 6.496/77)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA conforme o Parecer do Relator Engenheiro de Controle e Automação EVERTON RUGGERI SILVA ARAÚJO, nos seguintes termos: "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL. Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), pela MANUTENÇÃO em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor de R\$ 703,90". Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Johnar Sousa Ferreira Lima 2° Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SISCREA Digital Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuario Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:13:35. Security conforme horário oficial de Brasília, comuso de login e senha fundamentado no art. 6°, §1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.